



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **maior desconto**, para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de **LEILÕES PÚBLICOS** de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas, imóveis e outros, no Município de São Francisco de Paula/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços necessários à adequada preparação, organização, divulgação, realização, condução e encerramento dos leilões públicos, inclusive a disponibilização de sistema informatizado para realização dos leilões, em ambiente eletrônico, bem como a prestação de contas dos valores arrecadados.

1.3. O objeto será estruturado em **Lote Único, composto por 02 (dois) itens**, considerando a necessidade de que os serviços sejam executados por um mesmo Leiloeiro Público Oficial, de forma a garantir a centralização, uniformização e padronização dos procedimentos de leilão. A adoção do lote único justifica-se, ainda, pela natureza integrada dos serviços e pela necessidade de assegurar maior controle e uniformidade na condução dos procedimentos de alienação dos bens pertencentes ao Município, sem prejuízo da definição de percentuais distintos para cada item, conforme a natureza dos bens a serem alienados.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Percentual de Remuneração
1	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	UND	1	5%
2	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À	UND	1	3%



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, QUANDO AUTORIZADA SUA ALIENAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.			
--	---	--	--	--

1.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre o percentual máximo de comissão de **5% (cinco por cento)** do valor de cada bem efetivamente arrematado ou de **3 % (três por cento)** no caso de bens imóveis, observadas as disposições do art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.5. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor será aplicado durante toda a vigência contratual.

1.6. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será exclusivamente aquela decorrente da comissão incidente sobre os valores efetivamente arrecadados nos leilões, sendo de responsabilidade do arrematante o respectivo pagamento, não cabendo ao Município efetuar pagamento ao contratado a esse título.

1.7. Não integram o objeto da contratação os serviços de avaliação dos bens, definição dos valores mínimos de alienação ou decisão quanto à conveniência e oportunidade de alienação, competindo tais atividades exclusivamente à Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de veículos, máquinas, sucatas, imóveis e demais bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, mediante a realização de leilões públicos conduzidos por Leiloeiro Público Oficial.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 31, que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

2.3. Nos termos do §1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração optar pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, este poderá ser selecionado mediante credenciamento ou **licitação na modalidade pregão**, devendo ser adotado o critério de julgamento de **maior desconto para as comissões a serem cobradas**, utilizando-se como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

2.4. A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, em razão da possibilidade legal expressamente prevista no art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, buscando-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração mediante disputa entre os interessados.

2.5. A profissão do Leiloeiro Público Oficial é disciplinada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas aplicáveis, cabendo ao profissional observar todas as obrigações legais inerentes ao exercício da atividade.

2.6. A condução dos leilões, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite sua realização preferencialmente via web, bem como capacidade de negociação, divulgação, organização dos lotes, atendimento aos interessados, disponibilização de informações e demais recursos necessários à adequada condução dos certames.

2.7. A possibilidade de participação nos leilões via internet amplia significativamente o número de potenciais arrematantes, favorece a competitividade dos lances, aumenta a possibilidade de obtenção de melhores resultados financeiros e amplia a publicidade dos procedimentos.

2.8. Assim, propõe-se a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução dos leilões a serem promovidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS, considerando a indisponibilidade, por parte deste órgão, de estrutura especializada e dos recursos logísticos necessários para garantir a adequada realização dos leilões.

2.9. A contratação de profissional especializado proporciona maior possibilidade de êxito na alienação dos bens, considerando sua experiência na condução de leilões, divulgação dos lotes, captação de interessados, organização dos procedimentos e condução dos lances.

2.10. A contratação não representará, em relação à comissão do Leiloeiro Público Oficial, despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que a remuneração será paga exclusivamente pelo arrematante, conforme percentual resultante da disputa realizada no Pregão Eletrônico.

2.11. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de Leilões Públicos de veículos, máquinas, sucatas, imóveis e demais bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis, buscando-se proporcionar maior eficiência, publicidade, competitividade e retorno financeiro na alienação dos bens.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

3.1. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 17, 25, 28, 29, 31, §1º, 33, 34, 55 e demais dispositivos aplicáveis.

3.2. A seleção do Leiloeiro Público Oficial será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **maior desconto sobre a comissão**, conforme expressamente previsto no art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Aplicam-se ainda à contratação, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial, bem como demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

3.4. A contratação observará ainda os regulamentos municipais relativos às licitações e contratos administrativos, bem como as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará na realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, máquinas, sucatas e demais bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis.

4.2. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão solicitados pelo Município de São Francisco de Paula/RS conforme a necessidade de realização dos leilões.

4.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião e organização dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como a conclusão das atividades relacionadas à venda dos bens e apresentação da respectiva prestação de contas.

4.4. Os leilões serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, via web, salvo quando houver justificativa para realização presencial ou de forma híbrida.

4.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, incluindo, entre outros:

- a) cadastramento dos bens;
- b) organização dos lotes;
- c) divulgação dos bens;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

- d) administração e realização do leilão;
- e) registro dos lances;
- f) identificação dos arrematantes;
- g) relatório específico do leilão;
- h) prestação de contas sobre a venda dos bens.

4.5. O leilão deverá ser realizado em total observância das leis e normas vigentes, bem como com a publicidade necessária à ampliação do número de interessados.

4.6. Constituem obrigações do leiloeiro contratado:

4.6.1. Fotografar os bens disponibilizados para leilão *in loco*, produzindo imagens adequadas para divulgação.

4.6.2. Elaborar catálogo dos bens e dos respectivos lotes, contendo informações suficientes para identificação e avaliação pelos interessados.

4.6.3. Disponibilizar aos interessados informações sobre os bens, locais de visitação, datas, horários, condições de participação e demais informações pertinentes.

4.6.4. Realizar a divulgação dos leilões pelos meios disponíveis, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O Município de São Francisco de Paula/RS pretende, inicialmente, disponibilizar aproximadamente **34 (trinta e quatro) veículos e máquinas** para serem leiloados, 3 (três) imóveis, além de aproximadamente **4.000 kg (quatro mil quilogramas) de sucatas**, estimando-se, para fins de dimensionamento da contratação, que o valor total de venda desses bens seja de aproximadamente **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

5.1.1. As quantidades indicadas são meramente estimativas e referenciais, não constituindo obrigação de disponibilização integral pelo Município, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração.

5.2. A quantidade e a natureza dos bens poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, sem que isso gere direito a qualquer pagamento adicional pelo Município.

Benjamin Constant, 1441 – Cipó – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 Fone: (54) 3196 3094

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

5.3. Os bens a serem submetidos a cada leilão serão previamente avaliados pela Administração Municipal, que definirá os respectivos valores mínimos de alienação, constituindo-se tais valores como referência para o respectivo leilão. O Leiloeiro Público Oficial receberá da Administração a relação dos bens, os respectivos valores mínimos e as demais informações necessárias à realização do leilão.

5.3.1. A definição dos bens a serem alienados, bem como sua avaliação e a fixação dos respectivos valores mínimos, em relação aos leilões posteriores que venham a ser realizados durante a vigência contratual, poderão ocorrer ao longo da execução do contrato, conforme a identificação de bens passíveis de desfazimento e a conveniência e oportunidade da Administração.

5.4. O licitante deverá considerar, para elaboração de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas operacionais, divulgação, equipamentos, sistema, equipe de apoio, deslocamentos, materiais e demais despesas de sua responsabilidade.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO

6.1. O critério de julgamento da licitação será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o percentual máximo de comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado ou de **3% (três por cento)** no caso de bens imóveis, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

6.1.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01% (um centésimo ponto percentual).

6.2. No leilão, o arrematante pagará integralmente a comissão aplicável ao bem arrematado, correspondente a 5% (cinco por cento) para bens móveis e a 3% (três por cento) para bens imóveis, independentemente do desconto ofertado pelo licitante vencedor.

6.3. O desconto ofertado na presente licitação corresponderá à parcela da comissão que deverá ser repassada ao Município de São Francisco de Paula. O Leiloeiro ficará apenas com o valor restante da comissão, após a dedução desse desconto.

6.4. A remuneração do Leiloeiro e o valor a ser repassado ao Município serão calculados da seguinte forma:

I – valor da comissão paga pelo arrematante: valor da arrematação multiplicado por 5%, para bens móveis, ou por 3%, para bens imóveis;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

II – valor a ser repassado ao Município: valor da comissão multiplicado pelo percentual de desconto ofertado;

III – remuneração do Leiloeiro: valor da comissão menos o valor a ser repassado ao Município.

6.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre as comissões previstas no item 6.1, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.6. O mesmo percentual de desconto será aplicado às comissões relativas aos bens móveis e imóveis e permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato.

6.7. O desconto ofertado não reduzirá a comissão paga pelo arrematante, mas apenas a parcela que será retida pelo Leiloeiro, devendo o valor correspondente ao desconto ser integralmente repassado ao Município.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a homologação do Pregão Eletrônico e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A prorrogação dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação, da vantajosidade da contratação e do cumprimento das demais exigências legais.

7.1.3. Considerando que o Município não efetuará pagamento ao contratado pela comissão, não haverá empenho de despesa referente à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo da observância das exigências orçamentárias aplicáveis às demais despesas eventualmente assumidas pela Administração.

7.2. Farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos, este Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e demais documentos integrantes do processo licitatório.

7.3. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes de representação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DO REPASSE AO MUNICÍPIO

8.1. O arrematante pagará ao Leiloeiro Público Oficial comissão correspondente a:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados; e

II – 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados.

8.2. Do valor da comissão recebida, o Leiloeiro deverá repassar ao Município a parcela correspondente ao desconto ofertado na licitação.

8.3. A remuneração efetiva do Leiloeiro corresponderá à parcela restante da comissão, após a dedução do valor que deverá ser repassado ao Município.

8.4. O valor correspondente ao desconto ofertado constituirá receita do Município de São Francisco de Paula, sem prejuízo do valor arrecadado com a alienação dos bens.

8.5. O repasse deverá ser realizado na conta bancária ou por outro meio de arrecadação indicado pela Administração, no prazo estabelecido no edital do respectivo leilão, contado da confirmação do pagamento da arrematação e da respectiva comissão.

8.6. O repasse deverá ser acompanhado de demonstrativo que identifique, no mínimo:

I – o leilão e o bem arrematado;

II – o nome do arrematante;

III – o valor da arrematação;

IV – o valor total da comissão paga;

V – o percentual de desconto ofertado;

VI – o valor retido pelo Leiloeiro; e

VII – o valor repassado ao Município.

8.7. Não será devido pelo Município qualquer pagamento direto ao Leiloeiro a título de comissão, taxa de administração ou remuneração pela execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

8.8. O Leiloeiro não poderá cobrar do arrematante ou do Município taxa, tarifa, encargo ou qualquer outra remuneração adicional, ressalvadas as despesas expressamente previstas em lei e no edital do respectivo leilão.

8.9. A forma de arrecadação e repasse não constitui garantia de tratamento tributário específico, cabendo ao leiloeiro apurar e recolher os tributos devidos conforme sua natureza jurídica e regime fiscal.

9. DA COMPOSIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO ARREMATANTE

9.1. O arrematante deverá pagar:

I – o valor correspondente ao lance vencedor; e

II – a comissão de 5% (cinco por cento), no caso de bem móvel, ou de 3% (três por cento), no caso de bem imóvel.

9.2. O valor correspondente ao lance vencedor deverá ser recolhido ao Município de São Francisco de Paula/RS, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

9.3. O valor correspondente à comissão deverá ser pago diretamente ao Leiloeiro Público Oficial.

9.4. Do valor da comissão recebida, o Leiloeiro reterá somente a parcela correspondente à sua remuneração efetiva e repassará ao Município a parcela correspondente ao desconto ofertado na presente licitação.

9.5. O pagamento do lance vencedor, da comissão e o repasse devido ao Município deverão observar os prazos e as condições estabelecidos no edital do respectivo leilão e no instrumento contratual.

9.6. O Leiloeiro deverá comprovar o repasse mediante documento bancário ou outro comprovante de recolhimento aceito pela Administração, acompanhado do demonstrativo previsto no item 8.6.

9.7. A liberação do bem ao arrematante ficará condicionada à confirmação do pagamento do valor da arrematação e da respectiva comissão.

9.8. O Município não responderá pelo pagamento da comissão devida pelo arrematante nem por eventual inadimplemento, sem prejuízo do dever do Leiloeiro de informar imediatamente a ocorrência à fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. O Contratado terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a realização de cada leilão, para apresentar à Administração Municipal a respectiva prestação de contas.

10.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do bem;
- b) número e descrição do lote;
- c) valor da avaliação;
- d) valor do arremate;
- e) CPF ou CNPJ do arrematante;
- f) nome ou razão social do arrematante;
- g) quantidade de lotes arrematados;
- h) quantidade de lotes não arrematados;
- i) percentual da comissão aplicada;
- j) valor da comissão;
- k) comprovação dos pagamentos realizados;
- l) demais informações necessárias à conferência da operação.

10.3. O Relatório de Prestação de Contas somente será aprovado pela Administração após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no edital do respectivo leilão.

10.4. O prazo para o arrematante efetuar o recolhimento das importâncias devidas será definido no edital de cada leilão, devendo ser observado pelo Contratado.

10.5. O Contratado deverá fornecer à Administração todos os documentos necessários à comprovação das vendas e dos respectivos pagamentos.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

11. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

11.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, sistemas, softwares, equipamentos de informática, espaço físico, quando necessário, e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

11.2. Os materiais de divulgação, tais como catálogos, mala direta, folders, panfletos, faixas e outros meios de divulgação que forem utilizados pelo Contratado serão de sua responsabilidade e correrão às suas expensas.

11.3. Caberá ao Município os custos referentes às publicações oficiais que, por força legal ou regulamentar, sejam de responsabilidade da Administração.

11.4. O Contratado deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para realização dos leilões apresente condições adequadas de segurança, estabilidade, publicidade e registro dos lances.

12. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

12.1. Os leilões serão realizados por meio eletrônico, via web.

12.2. Caso seja necessária a realização presencial ou híbrida, o local deverá ser previamente informado e submetido à aprovação da Administração.

12.3. Quando houver necessidade de espaço físico para realização de leilão presencial, caberá ao Contratado disponibilizar estrutura adequada, salvo quando a Administração disponibilizar local próprio.

12.4. Os bens poderão permanecer em locais distintos para visitação, conforme determinação da Administração, desde que previamente informados aos interessados.

13. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

13.1. Em consonância com o previsto no Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, observadas as hipóteses legais de substituição ou atuação por preposto.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

13.2. Quando houver indicação de preposto, este deverá atender às exigências legais aplicáveis à atividade e atuar sob responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial contratado.

13.3. Na ocorrência de impedimento legal ou impossibilidade de atuação do Leiloeiro Público Oficial, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a continuidade regular dos serviços, observadas as disposições legais.

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada leilão no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

14.2. A preparação para o leilão terá início com reunião entre o Contratado e o Município, na qual poderão ser definidas estratégias, organização dos lotes, local, data, horário, divulgação, visitação e demais providências necessárias.

14.3. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação oficialmente utilizado pela Administração, inclusive por meio eletrônico.

14.4. O Contratado deverá apresentar cronograma de execução das atividades necessárias à realização do leilão, quando solicitado pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, este Termo de Referência e a proposta vencedora.

15.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

15.1.3. Fornecer a relação discriminada dos veículos, máquinas, sucatas e demais bens a serem leiloados.

15.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, o local, data e horário para a realização dos leilões.

15.1.5. Elaborar os documentos de responsabilidade da Administração necessários à realização dos leilões.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

- 15.1.6.** Promover as publicações oficiais exigidas pela legislação e pelo edital.
- 15.1.7.** Acompanhar todas as etapas do leilão.
- 15.1.8.** Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo Contratado.
- 15.1.9.** Publicar, quando cabível, o resultado do leilão nos meios oficiais.
- 15.1.10.** Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, observadas as condições estabelecidas no edital do leilão.
- 15.1.11.** Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/RS, quando aplicável.
- 15.1.12.** Emitir e fornecer aos arrematantes os documentos de arrecadação das importâncias devidas ao Município.
- 15.1.13.** Notificar o DETRAN/RS acerca dos veículos arrematados, quando aplicável, na forma da legislação de trânsito.
- 15.1.14.** Supervisionar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e podendo propor a aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.15.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens arrematados.
- 15.1.16.** Liberar os bens aos arrematantes somente após a confirmação dos pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no edital do respectivo leilão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1.** Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais itens deste Termo de Referência, caberá ao Contratado:
 - 16.1.1.** Organizar e realizar os leilões na data, local e horário previamente definidos.
 - 16.1.2.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

16.1.3. Disponibilizar infraestrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via web.

16.1.4. Organizar a visita dos bens disponibilizados para leilão, que poderão estar disponíveis em mais de um local no Município de São Francisco de Paula/RS.

16.1.5. Conduzir os leilões públicos com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e transparência.

16.1.6. Envidar esforços para promover a venda dos bens disponibilizados para leilão, sem garantia de resultado mínimo de arrematação.

16.1.7. Elaborar a minuta do edital de cada leilão, para análise e aprovação da Administração.

16.1.8. Divulgar cada leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos e demais meios adequados, sem ônus para o Contratante, observadas as responsabilidades legais de publicidade atribuídas à Administração.

16.1.9. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

16.1.10. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do contrato.

16.1.11. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão.

16.1.12. Adotar todas as providências e suportar os custos necessários à regularidade e à boa condução dos leilões que presidir, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao Município.

16.1.13. Orientar o Contratante quanto ao agrupamento dos bens disponíveis para leilão.

16.1.14. Colaborar na descrição, organização, catalogação e registro fotográfico dos bens a serem leiloados, observando as informações e os valores mínimos de alienação previamente definidos pela Administração com base em avaliação formal.

16.1.15. Elaborar a minuta do edital de cada leilão, para divulgação após aprovação da Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

16.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio utilizados na prestação dos serviços, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação.

16.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando cabível.

16.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato que possa induzir terceiros a erro ou representar promoção indevida da Administração, salvo autorização específica.

16.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.22. Observar integralmente o percentual de comissão resultante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico, vedada a cobrança de percentual superior.

16.1.23. Não cobrar do Município qualquer remuneração, taxa ou comissão não prevista neste Termo de Referência e no contrato.

16.1.24. Disponibilizar à Administração acesso aos relatórios, registros de lances e demais informações relativas aos leilões realizados.

16.1.25. Observar, na organização e realização dos leilões, os valores mínimos de alienação definidos pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral dos valores estabelecidos.

16.1.26. Informar aos interessados, de forma clara e previamente à realização dos lances, as condições de cada lote.

16.1.27. Manter registros dos lances realizados, dos arrematantes e das condições da arrematação, disponibilizando tais informações à Administração para fins de fiscalização e prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização deverá verificar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. A fiscalização poderá solicitar informações, relatórios, documentos, registros de lances e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

17.4. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Contratado para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizada infração contratual.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução dos serviços.

17.6. Considerando que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelo arrematante, não haverá emissão de nota fiscal ao Município para fins de pagamento da comissão, sem prejuízo da emissão dos documentos fiscais exigíveis pela legislação tributária aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.685/2018, quando compatível e vigente, e demais normas municipais aplicáveis.

18.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Benjamin Constant, 1441 – Cipó – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 Fone: (54)
3196 3094

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

18.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

18.4. A cobrança de percentual de comissão superior ao estabelecido na proposta vencedora ou a cobrança de valores não autorizados pela Administração será considerada descumprimento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

19. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Para fins de habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

19.2. Habilitação Jurídica

19.2.1. No caso de pessoa jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) documentação que comprove os poderes de representação do signatário da proposta e do contrato.

19.2.2. No caso de pessoa física:

- a) documento de identificação;
- b) CPF;
- c) documentação comprobatória do registro e habilitação como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente.

19.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

19.3.1. Deverão ser apresentadas as certidões e documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, incluindo, conforme aplicável:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Benjamin Constant, 1441 – Cipó – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 Fone: (54) 3196 3094

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

19.4. Qualificação Técnica

19.4.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam registro ativo e regular perante a Junta Comercial competente, sem impedimentos ou restrições que impossibilitem o exercício da atividade.

19.4.2. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigido no Edital.

19.4.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para comprovar a experiência do licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto, deve indicar:

- a) identificação do Leiloeiro Público Oficial;
- b) período em que foram prestados os serviços;
- c) quantidade de leilões realizados;
- d) quantidade aproximada de bens levados a leilão;
- e) tipos de bens leiloados;
- f) identificação do contratante;
- g) data ou período de realização dos leilões;
- h) demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade da experiência apresentada.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

19.4.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos documentos de habilitação.

19.4.5. O licitante deverá comprovar sua condição de Leiloeiro Público Oficial mediante documentação emitida ou reconhecida pela Junta Comercial competente, conforme exigências legais.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação, não sendo o Município de São Francisco de Paula/RS responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

20.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **maior desconto sobre o percentual máximo de comissão de 5% (cinco por cento) ou de 3% (três por cento)**.

20.4. O percentual de desconto vencedor será aplicado durante toda a vigência contratual, inclusive em relação aos leilões realizados em eventual prorrogação contratual.

20.5. O Contratado deverá possuir condições de atender às demandas do Município relacionadas à organização e realização dos leilões, inclusive quanto à visita, registro fotográfico, descrição dos bens, organização dos lotes, divulgação e prestação de contas.

20.6. Não será estabelecida restrição de participação baseada em sede, domicílio ou distância geográfica do licitante, ressalvadas exigências de capacidade operacional que sejam objetivamente necessárias à execução do objeto e devidamente justificadas no processo.

20.7. A eventual necessidade de deslocamento para vistoria, fotografia ou acompanhamento dos bens deverá ser considerada pelo licitante na elaboração de sua proposta, não cabendo ao Município pagamento adicional por tais despesas, salvo disposição expressa em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

20.8. Os serviços deverão ser prestados por Leiloeiro Público Oficial regularmente habilitado, sendo vedada a execução do objeto por pessoa que não possua a habilitação legal exigida para o exercício da atividade.

20.9. A subcontratação do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e quando não contrariar a legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial.

20.10. A Administração poderá determinar a realização de diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

20.11. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

20.12. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos legais.

20.13. O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser interpretado conjuntamente com o Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e o instrumento contratual.

20.14. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

São Francisco de Paula/RS, 10 de Setembro de 2026.

José Matias Prates de Jesus

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Almoxarifado

Secretaria/Setor responsável

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MATIAS PRATES DE JESUS
Data: 21/09/2026 15:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>